



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
125/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem BRUNA FERREIRA MATOS, C.P.F. 099.758.166.22, RG. MG-16.060.910, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

80
446
Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada BRUNA FERREIRA MATOS e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de AUX. ADMINISTRATIVO, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de AUX. ADMINISTRATIVO, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070.92 (Um mil, setenta reais, noventa dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Bruna Ferreira de Matos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 03 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
BRUNA FERREIRA MATOS
C.P.F. 099.758.166.22
RG. MG- 16.060.910

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 03 de agosto de 2020.

Bruna Ferreira de Matos
BRUNA FERREIRA MATOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

1394/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ANGELICA CRISTINA CONCEICAO, C.P.F.015.910.016.09 RG. M.11.262.053, SSP/MG, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos 14 (quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte), no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada ANGELICA CRISTINA CONCEICAO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIA I na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

A contratada declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à execução de serviços relacionadas a pandemia.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (Um mil, setenta e dois reais noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95;

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Angelica Cristina Conceicao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 14 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
ANGÉLICA CRISTINA CONCEIÇÃO
C.P.F. 015.910.016.09
RG M. 11.262.053 SSP/MG

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho, MG, 14 de agosto de 2020.

ANGELICA CRISTINA CONCEICAO

Angelica C. Conceicao

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 103/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): ANDRESSA APARECIDA MALAQUIAS
BARBOSA

Pelo presente instrumento ANDRESSA APARECIDA MALAQUIAS BARBOSA CPF 119.370.606-83 residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 03 (três de junho do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 103/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de VIGILANTE I para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 31 de julho de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 30 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
ANDRESSA APARECIDA M. BARBOSA
CPF 119.370.606-83

Testemunha:

.....
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
103/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem ANDRESSA APARECIDA MALAQUIAS BARBOSA C.P.F. 119.370.606.83, RG. MG- 19.172,676, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado ANDRESSA APARECIDA MALAQUIAS BARBOSA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de junho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 03 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado. *Andressa Aparecida Malaquias Barbosa*
ANDRESSA APARECIDA MALAQUIAS BARBOSA
C.P.F. 119.370.606.83
RG. MG-19.172.676

Testemunhas:

Ismael Donizetti Nadalete
.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

Luciano Bueno Marques
.....
LUCIANO BUENO MARQUES

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 03 de junho de 2020.

Andressa Aparecida Malaquias Barbosa
ANDRESSA APARECIDA MALAQUIAS BARBOSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
086/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ANTONIO CARLOS VENTURA, C.P.F. 060.197.406.92, RG. MG-11.235.236, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado ANTONIO CARLOS VENTURA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

34
402
pbh



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 07 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....*Antonio Carlos Ventura*
ANTONIO CARLOS VENTURA
C.P.F. 060.197.406.92
RG. MG-11.235.236

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

Luciano Bueno Marques
.....
LUCIANO BUENO MARQUES

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 07 de abril de 2020.

ANTONIO CARLOS VENTURA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

114/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ALEXANDRE BORTOLOTI, C.P.F. 799.569.396.68 RG. MG-251.022.717, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada ALEXANDRE BORTOLOTI O, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

38
A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

833
out/20
CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de julho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 04 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO

Prefeito

Contratado.....
ALEXANDRE BORTOLOTI
C.P.F. 799+569.396.68
RG. 251.022.717 ssp/sp

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 04 de julho de 2020.


ALEXANDRE BORTOLOTI





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
095/2020

Contrato administrativo que entre si fazem MARIA LUCIA DA SILVIERA RIBEIRO, C.P.F. 694.241.366.68 RG. MG-5.159.228, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada MARIA LUCIA DA SILVIERA RIBEIRO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 05 de maio de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....
MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO
C.P.F. 694.241.366.68
RG. MG-5.159.228

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 05 de maio de 2020.

MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO

Pelo presente instrumento MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO CPF: 694.241.366-68 RG 5.159.228 residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 05 (cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 095/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de OPERARIA I para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 30 de junho de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 31 de maio de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO

Prefeito

Contratado.....

MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO
CPF 694.241.366-68
RG. 5.159.228

Testemunha:
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO

Pelo presente instrumento MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO CPF: 694.241.366-68 RG 5.159.228 residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 05 (cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 095/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de OPERARIA I para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 31 de julho de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 30 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO
CPF 694.241.366-68
RG. 5.159.228

Testemunha:.....
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO

Pelo presente instrumento MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO CPF: 694.241.366-68 RG 5.159.228 residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, -25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 05 (cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 095/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de OPERARIA I para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 31 de agosto de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 31 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO

Prefeito

Contratado.....

MARIA LUCIA DA SILVEIRA RIBEIRO
CPF 694.241.366-68
RG. 5.159.228

Testemunha:.....
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
076/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem MARCIAL DO CARMO MARQUES, C.P.F. 519.806.066-68, RG. MG-3.535.096, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado MARCIAL DO CARMO MARQUES, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III. Em substituição a enfermeira Ana Claudia Silva no PSF da Barra Bonita

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de abril de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 23 de março de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
MARCIAL DO CARMO MARQUES
C.P.F. 519.806.066-68
RG. MG-3.535.096

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2020.

MARCIAL DO CARMO MARQUES 



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
081/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS, C.P.F. 096.145.726.04 RG. MG-17.003.828, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratada MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

Milene Vieira Vasconcelos

657

30

As. Soc



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

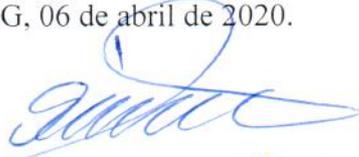
02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 06 de abril de 2020.


Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Milene Vieira Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....

Milene Vieira Vasconcelos

MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS

C.P.F. 096.145.726.04

RG. MG-17.003.828

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

Luciano Bueno Marques

.....
LUCIANO BUENO MARQUES

Dr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 06 de abril de 2020.

Milene Vieira Vasconcelos

MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

141/2020

Contrato administrativo que entre si fazem LUCAS RICARDO DE ARAUJO, C.P.F. 141.848.226.90, RG. MG-20.761.068, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado LUCAS RICARDO DE ARAUJO o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços nas secretarias do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de setembro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

LUCAS RICARDO DE ARAUJO

28
446
Sede



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 24 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
LUCAS RICARDO DE ARAUJO
C.P.F.141.848.226.90
RG. MG-20.761.068

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 24 de agosto de 2020.

Lucas Ricardo de Araujo
LUCAS RICARDO DE ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 131/2020

Contrato administrativo que entre si fazem JOAO BATISTA DE FATIMA, C.P.F. 486.367.706.53 RG. MG-3.151.442, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado JOAO BATISTA DE FATIMA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 01 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO

Prefeito

Contratado.....

JOAO BATISTA DE FATIMA
C.P.F. 486.367.706.53
RG. M. 3.151.442 ssp/sp

Testemunhas:

ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 01 de agosto de 2020.


JOAO BATISTA DE FATIMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2020

Contrato administrativo que entre si fazem JESSICA CRISTINA RAMOS, C.P.F. 096.153.32690, RG. MG-18.387.857, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado JESSICA CRISTINA RAMOS e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Jessica Cristina Ramos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 13 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
JESSICA CRISTINA RAMOS
C.P.F.096.153.326.90
RG. MG- 18.387.857

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE
.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 13 de julho de 2020.

Jessica Cristina Ramos
JESSICA CRISTINA RAMOS 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
090/2020

Contrato administrativo que entre si fazem CAROLINA MARIA BATISTA, C.P.F.016.129.416.21, RG. MG-14.655,488, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada CAROLINA MARIA BATISTA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

74
486
R. 106
24

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 17 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado. *Carolina Maria Batista*
CAROLINA MARIA BATISTA
C.P.F. 016.129.416.21
RG. MG-14.655.488

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 17 de abril de 2020.

Carolina Maria Batista
CAROLINA MARIA BATISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

118/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ANDERSON HENRIQUE MALAQUIAS BARBOSA C.P.F. 111.360.756,40 RG. MG-18.120.145, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada ANDERSON HENRIQUE MALAQUIAS BARBOSA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Anderson Henrique Malaquias Barbosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 10 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
ANDERSON HENRIQUE MALAQUIAS BARBOSA
C.P.F. 111.360.756.40
RG. M. 18.120.145

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 10 de julho de 2020.

ANDERSON HENRIQUE MALAQUIAS BARBOSA

Anderson Henrique Malaquias Barbosa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

077/2020

Contrato administrativo que entre si fazem JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES, C.P.F. 119.102.486-57, RG. MG-18.288.845, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III. Em substituição a enfermeira Ana Claudia Silva no PSF da Barra Bonita

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 23 de março de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES
C.P.F. 119.102.486-57
RG. MG-18.288.845

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2020.

JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
077/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES, C.P.F. 119.102.486-57, RG. MG-18.288.845, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III. Em substituição a enfermeira Ana Claudia Silva no PSF da Barra Bonita

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 23 de março de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES
C.P.F. 119.102.486-57
RG. MG-18.288.845

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2020.

JONAS FRANCISCO DE AQUINO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 089/2020

Contrato administrativo que entre si fazem DANIEL CESAR ERNESTO, C.P.F. 055.679.726.44, RG. MG-12.127.500, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado DANIEL CESAR ERNESTO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 17 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 17 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....

DANIEL CESAR ERNESTO
C.P.F.055.679.726.44
RG. MG-12.127.500

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 17 de abril de 2020.

DANIEL CESAR ERNESTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 089/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): DANIEL CESAR ERNESTO

Pelo presente instrumento DANIEL CESAR ERNESTO CPF: 055.679.726-44 RG M. 12.127.500 residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 17 (dezesete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 089/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de VIGILANTE I para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 30 de junho de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 17 de maio de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....

DANIEL CESAR ERNESTO
CPF 016.129.416-21
RG. 12.127.500

Testemunha:

.....
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
078/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem DOUGLAS RENATO VIANA, C.P.F. 105.754.336-55, RG. MG-17.138.330, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado DOUGLAS RENATO VIANA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III. Em substituição a enfermeira Ana Claudia Silva no PSF da Barra Bonita

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de abril de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

Douglas Renato Viana



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

Dauffy Roberto Vasconcelos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 23 de março de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
DOUGLAS RENATO VIANA
C.P.F. 105.754.336-55
RG. MG-17.138.330

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2020.

Douglas Renato Viana
DOUGLAS RENATO VIANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 078/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): DOUGLAS RENATO VIANA

Pelo presente instrumento, DOUGLAS RENATO VIANA CPF: 105.754.336-5, RG M. 17.138.330 residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 23 (vinte e tres dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 078/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de VIGILANTE I para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 31 de maio de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 30 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
Douglas Renato Viana

DOUGLAS RENATO VIANA
CPF 105.754.336-55
RG. 17.138.330

Testemunha:.....
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 074/2020

Contrato administrativo que entre si fazem SÔNIA TEREZA ANGELO, C.P.F. 589.432.776-87, RG. MG-2.616.226, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada SÔNIA TEREZA ANGELO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de ENFERMEIRA, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III. Em substituição a enfermeira Ana Claudia Silva no PSF da Barra Bonita

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de ENFERMEIRA, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 3.448,79 (três mil trezentos quatrocentos e quarenta e oito reais setenta e nove centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de abril de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 24 de março de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
SÔNIA TEREZA ANGELO
C.P.F. 589.432.776-87
RG. MG-2.616.226

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 24 de março de 2020.


SÔNIA TEREZA ANGELO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 074/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): SONIA TEREZA ANGELO

Pelo presente instrumento, SONIA TEREZA ANGELO
CPF: 589.432.776-87, residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador
Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47,
ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 24 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 074/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de ENFERMEIRA para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 31 de maio de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 30 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
SONIA TEREZA ANGELO
CPF: 589.432.776-87

Testemunha:
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aditivo ao Contrato Administrativo nº 074/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Muzambinho
Contratado (a): SONIA TEREZA ANGELO

Pelo presente instrumento, SONIA TEREZA ANGELO
CPF: 589.432.776-87, residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador
Fausto Martiniano, 25, Centro, em Muzambinho, inscrita no CNPJ: 18.668.624/0001-47,
ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram aos 24 (dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Contrato Administrativo nº 074/2020, em caráter excepcional, para prestação de serviço na função de ENFERMEIRA para atender a necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre as partes, em alterar a cláusula 4ª (quarta) do contrato firmado, o prazo do término do serviço ora contratado fica alterado para 30 de junho de 2020.
3. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Muzambinho, 31 de maio de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....

SONIA TEREZA ANGELO
CPF: 589.432.776-87

Testemunha:
LUCIANO BUENO MARQUES

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO 105/2020

Contrato administrativo que entre si fazem LEONARDO MIGUEL CORREA C.P.F.133.743.526.00, RG. MG- 20.942.056, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado LEONARDO MIGUEL CORREA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de junho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 03 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....
LEONARDO MIGUEL CORREA
C.P.F. 133.743,526.00
RG. MG-20.942.056

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 01 de junho de 2020.


LEONARDO MIGUEL CORREA





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
109/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ISAIAS RIBEIRO DA ROCHA, C.P.F. 099.646.286.41, RG. MG-16.591.753, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado ISAIAS RIBEIRO DA ROCHA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços nas secretarias do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de junho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;


Isaias Ribeiro da Rocha

38
833
outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 11 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratado.....*Isaias Ribeiro da Rocha*
ISAIAS RIBEIRO DA ROCHA
C.P.F.099.646.286.41
RG. MG-16.591.753

Testemunhas:

.....*Ismael*.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....*Luciano*.....
LUCIANO BUENO MARQUES

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 11 de junho de 2020.

ISAIAS RIBEIRO DA ROCHA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

136/2020

Contrato administrativo que entre si fazem JANAINA SILVA FURTADO LEITE, C.P.F. 327.386.638.18 RG. 41.992.213-1, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada JANAINA SILVA FURTADO LEITE, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à manutenção das instalações onde estão sendo feitos os testes de COVID do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 10 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
JANAINA SILVA FURTADO LEITE
C.P.F.327.386.638.18
RG. 41.992.213-1

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 10 de agosto de 2020.


JANAINA SILVA FURTADO LEITE





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
108/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem JULIANA DE FATIMA DE LELIS FERNANDES, C.P.F. 075.026.096.36, RG. 37.492.304-80, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada JULIANA DE FATIMA DE LELIS FERNANDES e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERÁRIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à diversas secretaria do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de junho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

Juliana F. Lelis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termos da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 09 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Juliana T. Alves



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....*Juliana F. Leles*.....
JULIANA DE FATIMA DE LELIS FERNANDES
C.P.F.075.026.096.36
RG. 37.492.304-8

Testemunhas:

.....*Ismael Donizetti Nadalete*.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....*Luciano Bueno Marques*.....
LUCIANO BUENO MARQUES

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 09 de junho de 2020.

Juliana F. Leles

JULIANA DE FATIMA DE LELIS FERNANDES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
085/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem LUCAS EDUARDO CONTIJO TOLEDO, C.P.F. 088.522.226.18, RG. MG-15.723.162 residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado A LUCAS EDUARDO CONTIJO TOLEDO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

74 496
data



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termos da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 07 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratado.....


LUCAS EDUARDO CONTIJO TOLEDO

C.P.F. 088.522.226.18

RG. MG-15.723.162

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 07 de abril de 2020.

LUCAS EDUARDO CONTIJO TOLEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

134/2020

Contrato administrativo que entre si fazem LUCIENE MARIA DE LELIS, C.P.F. 013.148.646.29, RG. MG-11.450.630, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada LUCIENE MARIA DE LELIS e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de TECNICA EM ENFERMAGEM, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.489.26 (Um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, vinte e seis centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Luciene Maria de Lelis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 07 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
LUCIENE MARIA DE LELIS A
C.P.F. 013.148.646.29
RG. MG- 11.450.630

Testemunhas:.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 07 de agosto de 2020.

Luciene Maria de Lelis

LUCIENE MARIA DE LELIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
084/2020

Contrato administrativo que entre si fazem LUCAS FELIPE DA SILVA PEREIRA, C.P.F. 095.657.726.17, RG. MG-18.241.259, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado LUCAS FELIPE DA SILVA PEREIRA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 07 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Contratado.....
LUCAS FELIPE DA SILVA PEREIRA
C.P.F. 095.657.726.17
RG. MG-18.241.259

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 07 de abril de 2020.

LUCAS FELIPE DA SILVA PEREIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
133/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem MARIELA TEIXEIRA CALORE C.P.F. 071.338.736.05, RG. 15.714.438, SSP/MG, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos 10 (dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte0, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada MARIELA TEIXEIRA CARLORE e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de MÉDICA DO PSF, na forma de contrato Administrativo, criado pela Lei complementar 049 de 12 de março de 2018, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa se fundamenta no déficit de mão de obra para atender a Secretaria de Saúde.

446
CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

19
Fica ajustado o valor de R\$ 15.192,38 (quinze cento e noventa e dois reais, trinta e oito centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95;

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

j
g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
08	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAUDE
10	SAUDE
301	ATENÇÃO BASICA
1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
02.08.10.301 1003 2.065	MANUTENÇÃO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA
319004	Contratação por tempo determinado

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 10 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
MARIELA TEIXEIRA CARLORE
C.P.F. 071.338.736.05
RG M. 15.714.438

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho, MG, 10 de agosto de 2020.

MARIELA TEIXEIRA CARLORE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
120/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem MARIA LUCIA DE ALVARENGA SANTINI, C.P.F. 056.732.006.50, RG. MG-19.314.248, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada MARIA LUCIA DE ALVARENGA SANTINI e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Maria Lucia de Santini



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 15 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
MARIA LUCIA DE ALVARENGA SANTINI
C.P.F.056.732.006.50
RG. MG- 19.314.248

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 15 de julho de 2020.

Maria Lucia de Santini

MARIA LUCIA DE ALVARENGA SANTINI



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
138/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS, C.P.F. 096.145.726.04 RG. MG-17.003.828, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

Milene V. Vasconcelos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 13 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS
C.P.F. 096.145.726.04
RG. MG-17.003.828

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 13 de agosto de 2020.

Milene V. Vasconcelos

MILENE VIEIRA DE VASCONCELOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO

130/2020

Contrato administrativo que entre si fazem NILTON CAMPANELLI QUINTINO, C.P.F. 738.600.696.91, RG. MG-5.299.618, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado NILTON CAMPANELLI QUINTINO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de ENFERMEIRO, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de ENFERMEIRO, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 3.448,79 (três mil trezentos quatrocentos e quarenta e oito reais setenta e nove centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Dampulli



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termos da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 07 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
NILTON CAMPANELLI QUINTINO
C.P.F. 738.600.696.91
RG. MG- 5.299.618

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 07 de agosto de 2020.


NILTON CAMPANELLI QUINTINO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
082/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem NILZA MARIA JUSTINO, C.P.F. 030.594.768.56 RG. MG-14.962.066, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratada NILZA MARIA JUSTINO, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consoante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 06 de abril de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....

NILZA MARIA JUSTINO
C.P.F. 030.594.788.56
RG. MG-14.962.066

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 06 de abril de 2020.

NILZA MARIA JUSTINO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
096/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem REGIANE DE FATIMA MALAQUIAS, C.P.F. 076.159.186.93 RG. MG-15.975.759, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada REGIANE DE FATIMA MALAQUIAS, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 31 de maio de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

R. Malaquias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 05 de maio de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

R. Malaquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado.....*R. Malaquias*.....
REGIANE DE FATIMA MALAQUIAS
C.P.F.076.159.186.93
RG. MG-15.975.759

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

Luciano
.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 05 de maio de 2020.

R. Malaquias

REGIANE DE FATIMA MALAQUIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
115/2020

Contrato administrativo que entre si fazem SIRLENE DA TRINDADE C.P.F. 046.976.256.09 RG. MG- M. 11.531.326, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada SIRLENE DA TRINDADE, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 31 de julho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 04 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
SIRLENE DA TRINDADE
C.P.F. 046.976.256.09
RG. M. 11.531.326 ssp/mg

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 04 de julho de 2020.

SIRLENE DA TRINDADE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

116/2020

Contrato administrativo que entre si fazem SHIRLEY EUGENIO PASSOS C.P.F. 044.427.406.58, RG. MG-11.712.206, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado SHIRLEY EUGENIO PASSOS e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Shirley Eugenio Passos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termos da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 13 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
SHIRLEY EUGENIO PASSOS
C.P.F.044.427.406.58
RG. MG- 11.712.206

Testemunhas:.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE
.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 13 de julho de 2020.

SHIRLEY EUGENIO PASSOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
075/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem THIAGO DO PRADO ALVES, C.P.F. 078.819.026-12, RG. MG-13.018.308, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado THIAGO DO PRADO ALVES, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III. Em substituição a enfermeira Ana Cláudia Silva no PSF da Barra Bonita

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de abril de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 23 de março de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
THIAGO DO PRADO ALVES
C.P.F. 078.819.026-12
RG. MG-13.018.308

Testemunhas:

.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 23 de março de 2020.

THIAGO DO PRADO ALVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
106/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ZILDA RODRIGUES DE LIMA, C.P.F. 009.933.916.13, RG. MG-13.849.806, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes o contratado ZILDA RODRIGUES DE LIMA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de VIGILANTE I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de VIGILANTE, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de junho de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função pública se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 08 de junho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratado..... *Zilda Rodrigues de Lima*
ZILDA RODRIGUES DE LIMA
C.P.F.009.933.916.13
RG. MG-13.849.806

Testemunhas:

Ismael Donizetti Nadalete
.....
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

Luciano Bueno Marques
.....
LUCIANO BUENO MARQUES

R.



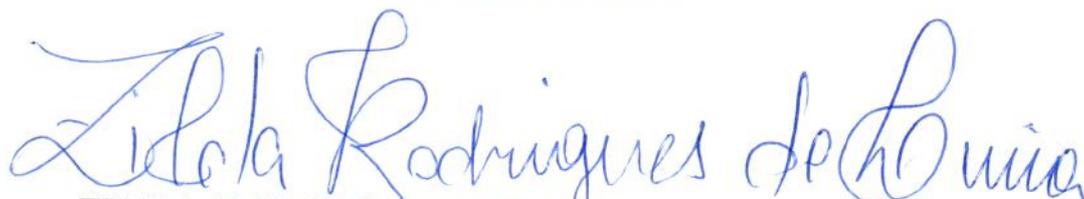
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 08 de junho de 2020.


ZILDA RODRIGUES DE LIMA 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
126/2020

Contrato administrativo que entre si fazem ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA, C.P.F. 065.780.726.59, RG. MG-13.972,110, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de TECNICA EM ENFERMAGEM, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de TECNICA EM ENFERMAGEM, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.489.26 (Um mil, quatrocentos e oitenta e nove reais, vinte e seis centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado deverá estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Elizângela R. Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAUDE
10	SAUDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAUDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAUDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 03 de agosto de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
ELIZANGELA RIBEIRO DA SILVA
C.P.F. 065.780.726.59
RG. MG- 13.9725,110

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 03 de agosto de 2020.

Elisângela R. Souza
ELISANGELA RIBEIRO DA SILVA 



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO
121/2020

Contrato administrativo que entre si fazem EMERSON LUCAS DA SILVA, C.P.F. 105.754.776.01 RG. MG-17.137.794, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada EMERSON LUCAS DA SILVA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Emerson Lucas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 15 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
EMERSON LUCAS DA SILVA
C.P.F. 105.754.776.01
RG. M. 17.137.794 ssp/sp

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE
.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 15 de julho de 2020.

Emerson Lucas da Silva
EMERSON LUCAS DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
121/2020**

Contrato administrativo que entre si fazem EMERSON LUCAS DA SILVA, C.P.F. 105.754.776.01 RG. MG-17.137.794, residente e domiciliado em Muzambinho, Estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, Centro, em Muzambinho inscrita no CNPJ 18.668.624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, no gabinete do Prefeito, estiveram presentes a contratada EMERSON LUCAS DA SILVA, e o Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, onde ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I, na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafos IV, e XII. Art. 6º parágrafo II e III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO I, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratado declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes à assistência médica a pessoas carente do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070,92 (um mil setenta reais setenta e noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 31 de agosto de 2020.

§ 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipal;

§ 2º Fica estabelecido o pagamento de adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pré-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei nº 2.016, de 27/01/95.

Emerson Lucas da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º O Contratado fica filiado, compulsoriamente, nos termo da emenda nº 20 e da Lei nº 2.546 de 24/11/1999, ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público, cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal nº 2.546 art. 15º e seus parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

02	EXECUTIVO
0208	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / SECRETARIA DE SAÚDE
10	SAÚDE
10 301	ATENÇÃO BÁSICA
10 301 1003	PROGRAMA DE ATENDIMENTO BÁSICO DE SAÚDE
10 301 1003 2.064	MANUTENÇÃO DE POSTO DE SAÚDE
3339036	Outros Serviços Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer dúvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho, MG, 15 de julho de 2020.

Contratante.....
SÉRGIO ARLINDO CERÁVOLO PAOLIELLO
Prefeito

Contratado.....
EMERSON LUCAS DA SILVA
C.P.F. 105.754.776.01
RG. M. 17.137.794 ssp/sp

Testemunhas:
ISMAEL DONIZETTI NADALETE

.....
LUCIANO BUENO MARQUES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerados conforme previsto no art. 37, inciso XVI c/c o inciso XVII, da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Muzambinho-MG, 15 de julho de 2020.

Emerson Lucas da Silva

EMERSON LUCAS DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CONTRATO ADMINISTRATIVO
150/2020

Contrato administrativo que entre si faz VIVIANE DOLORES AUGUSTO CPF: 086.290.776.46 RG M. 14.952.373 Residente e domiciliado em Muzambinho estado de Minas Gerais, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO, com sede na Rua Vereador Fausto Martimiano, 25 Centro, em Muzambinho inscrita no CGC/MF 18668624/0001-47 para prestação de serviços nas formas a seguir.

Ao 01 (primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte), no gabinete do Prefeito, presente o contratado VIVIANE DOLORES AUGUSTO e o Prefeito Sergio Arlindo Cerávolo Paoliello, como contratante, ajustam a prestação de serviço para a função de OPERARIO I. na forma de contrato Administrativo, em caráter excepcional e para atender necessidade temporária, nos termos do art. 37 inciso IX da C. F. e da Lei 2.546 de 24.11.99, art. 2º parágrafo X e art. 6º parágrafo III.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente contratação administrativa para o cargo de OPERARIO, fundamenta-se nas necessidades emergenciais, na área de SAÚDE PÚBLICA, em decorrência da PANDEMIA de COVID-19, de acordo com Decreto Legislativo 06/2020 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art.2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, consonante com Decreto Estadual nº 47891 de 20/03/2020 declarando Estado de Calamidade pública em Minas Gerais ainda de acordo com Decreto Municipal nº 2384 de 16/03/2020, que declara situação de Emergência em saúde pública.

A presente contratação administrativa se fundamenta na falta de recursos humanos para a manutenção dos serviços de OPERÁRIO I

CLÁUSULA SEGUNDA

O contrato declara-se inteiramente de acordo com as condições propostas para prestação de serviços referentes a limpeza em locais de repartição Publica Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica ajustado o valor de R\$ 1.070.92 (um mil, setenta reais, noventa e dois centavos) por mês ou proporcional, para o cumprimento das condições previstas na clausula segunda.

CLÁUSULA QUARTA

O serviço ora contratado devera estar concluído em prazo não superior a 30 de outubro de 2020

& 1º Será reajustado na mesma proporção e data do aumento concedido aos servidores públicos municipais.

Juan Dolores Augusto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

& 2º Fica estabelecido o pagamento de, adicionais, insalubridade, de acordo com o cargo exercido pre-autorizado pelo responsável pelo departamento, e com a Lei numero 2.016, de 27/01/95.

& 3º O Contratado fica filiado compulsoriamente nos termo da emenda nº 20, e com a Lei nº 2.546 de 24/11/1999 ao Regime Geral da Previdência Social RGPS, como contribuinte do INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento do objeto deste contrato será efetuado (mensalmente, ou mediante entrega do serviço contratado), mediante quitação do recibo e respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato poderá ser rescindido quando houver candidato aprovado em concurso público cessado o motivo da designação ou expiração do prazo, sendo a dispensa do ocupante da função publica se dará automaticamente, cabendo ao contratado indenizações, conforme Lei Municipal n.º 2.546 art. 15º e seus Parágrafos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para fazer face as despesas do presente contrato serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentaria:

- 02 - EXECUTIVO
- 08 - FUNDO MUNIC DE SAUDE/SECRETARIA SAUDE
- 10 - SAUDE
- 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1001 - PROGRAMA SAUDE DA COMUNIDADE
- 02081012210012.062 - MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE
- 31.9004-00 - PESSOAL CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito pelas partes o foro da comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer duvidas que este contrato possa suscitar.

E por assim estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Trés vias de igual forma e teor, para os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas.

Muzambinho 01 de setembro de 2020

Contratante.....

Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito

Contratado.....

VIVIANE DOLORES AUGUSTO
C.P.F 086.290.776.46
RG. M 14.952.373

Testemunhas.

ISMAEL DONIZETTI NADALETE

LUCIANO BUENO MARQUES

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e sob pena da Lei, que não ocupo dois cargos públicos remunerado conforme previsto no art. 37, inciso XVI da constituição federal, combinado com o inciso XVII do mesmo instrumento legal.

Por ser verdade, firmo a presente

Muzambinho 01 de setembro de 2020



VIVIANE DOLORES AUGUSTO

